



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.542, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº. 3.083, de 05 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 3.244, de 22 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 8.823/2018, pelo Conselho Municipal de Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de outubro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICHI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA BONITA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita, criado pela Lei Municipal nº 3083/2013, alterada pela Lei 3244/2017, é órgão permanente de assessoramento da administração pública, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas das ações culturais do município vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – A título de Representação o Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita utilizará a sigla: CMCCB.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de Barra Bonita, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição de bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X – Apreciar o relatório trimestral apresentado pelo titular da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Cultura;

XI – Indicar os membros que formarão as Comissões de Seleção de projetos submetidos ao Fundo Municipal de cultura, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 3084/2013.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 5 (cinco) representantes do Poder Público local.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura, dentre cidadãos ligados à cultura residentes no Município.

§ 2º - O Poder Público terá a seguinte Representatividade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá na forma do presente Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, estando vedada a escolha entre os ligados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que serão detentores de voto de minerva na eleição do Presidente.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita deverá eleger, entre os seus membros, O Secretário Geral, com o respectivo suplente efetivo, denominados 1º (Primeiro) Secretário e 2º (Segundo) Secretário, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

§ 6º Em caso de ausência do conselheiro titular e seu respectivo suplente, respeitada a ordem de votação, poderá haver substituição por qualquer dos conselheiros suplentes presentes nas sessões;

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvido o Pleno, poderá haver verba indenizatória a cargo do Poder Público, para deslocamento, estadia e alimentação ao Conselheiro que for designado a representar o Conselho em atos oficiais relacionados às atividades Culturais fora dos municípios de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, não podendo esta representação ultrapassar o número de 2 (dois) Conselheiros.

§ 2º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, não computadas as convocações extraordinárias, perderão o mandato, sendo de pronto substituídos pelos seus respectivo Suplentes.

§ 3º - Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 4º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais medidas para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 5º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Artigo 7º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita terá a seguinte organização:

I – Presidência

II – Secretaria Executiva

III – Pleno

IV – Comissões

V – Fóruns Permanentes

Artigo 9º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelos 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Secretários, respectivamente.

Parágrafo único: A eleição do Presidente e Secretários será por maioria simples dos integrantes do Pleno, podendo haver voto de minerva.

Artigo 10 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as sessões do Pleno, verificar-lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

- II – Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III – Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as ou fazendo cumpri-las;
- IV – Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V – Manter a ordem das sessões em conformidade com a Lei e este Regimento;
- VI – Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII – Desempatar as votações, quando for exigido;
- VIII – Distribuir por pertinência e equanidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX – Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X – Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI – Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XII – Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIII – Receber e mandar processar as comunicações de licenças e convocações de suplentes;
- XIV – Baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XV – Submeter os casos omissos ao Pleno.

Artigo 11 – O Pleno do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita é órgão de deliberação plena e conclusiva com as seguintes competências:

- I – Propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II – Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais e suas entendidas representativas, ou pelos cidadãos em geral;
- III – Autorizar o Presidente a tomar as medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas em Lei;

IV – Escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V – Apreciar e decidir sobre recursos em geral;

VI – Dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII – Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VIII – Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

IX – Aprovar a criação das comissões;

X – Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

XI – Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno, com a observação da vedação do parágrafo único do artigo primeiro.

XII – Exercer quaisquer atividades correlatas.

Artigo 12 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, exercida pelo 1º (Primeiro) Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º (Segundo) Secretário.

Artigo 13 – Compete à Secretaria Geral:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III – Exercer, por delegação do Presidente o do Pleno, outros encargos permitidos em Lei e por este Regimento Interno;

IV – Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento e ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V – Supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

VI – Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII – Organizar as pautas das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII – Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX – Proceder à leitura das Atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas pela maioria do Pleno;

X – Auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

XI – Fixar horário e local das sessões do Pleno;

XII – Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 14 – Poderão ser constituídas comissões para realização das atividades específicas, que serão divididas em Especiais e Permanentes, na forma do artigo 9º e seus parágrafos da Lei 3083/2013.

Parágrafo único – As comissões Especiais funcionarão por tempo determinado e serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos, enquanto que as Comissões Permanentes, funcionarão de forma continuada.

Artigo 15 – Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita a instauração ou não, de Fóruns Permanentes ou Temporários, e suas respectivas deliberações, na forma da Seção III do Capítulo II da Lei 3083/2013.

Parágrafo único – A composição, organização e permanência dos Fóruns podem, havendo necessidade e motivação, serem revistas a critério do Conselho.

Artigo 16 – Compete aos Conselheiros:

I – Participar do Pleno, das Comissões e dos Fóruns;

II – Propor a criação de Comissões e Fóruns;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Pleno;

IX – Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

Artigo 17 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 18 – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica,

para os Conselheiros Titulares e Suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Artigo 19 – O Pleno do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros no exercício da titularidade, sendo exigida sempre a presença da maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes em substituição aos primeiros, para sua efetiva composição e constituição.

§1º – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno.

§2º – Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia aos últimos.

§3º – Observados os casos previstos neste Regimento Interno, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§4º – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Artigo 20 – Os trabalhos no Pleno, respeitará a seguinte sequência:

I – Verificação das presenças do Presidente, Secretários e demais membros e, ocorrendo ausências, promover as devidas substituições para o prosseguimento dos trabalhos;

II – Verificação de quórum por maioria simples para a efetiva instalação do Pleno;

III – Leitura, discussão, votação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

IV – Apresentação do Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;

V – Ordem do Dia, compreendendo a sua apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Concessão da palavra para manifestações individuais de cada membro, no limite de 2 (dois) minutos a cada um;

VI – Encerramento.

Parágrafo único – Havendo urgência e ouvido o Pleno, poderá haver discussões sobre assuntos previamente estabelecidos, que serão apreciados em sessões extraordinárias, sendo sempre observado o quórum exigido, composto por maioria simples dos membros do Pleno, sob pena de nulidade.

Artigo 21 – as votações no Pleno poderão ser simbólicas e nominal, vedada votação secreta.

Parágrafo único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 22 – Para cada sessão do Pleno, a Secretaria Geral lavrará uma Ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelo Presidente, Secretários e demais membro presentes e, sendo após devidamente digitalizada e arquivada.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Os Atos do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Pleno do Conselho Municipal de Cultura de Barra Bonita para discussões e deliberações.

Artigo 25 – O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.